



COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 845, DE 2018.

MEDIDA PROVISÓRIA N° 845, DE 2018

Institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Ferroviário.

EMENDA N° /2018

Os artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 845, de 20 de julho de 2018, que institui o Fundo Nacional de Desenvolvimento Ferroviário, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I -

II – valores oriundos dos direitos de outorga das atuais concessões e subconcessões ferroviárias, relativos a parcelas vincendas a partir de janeiro de 2022;

III – valores oriundos dos direitos de outorga de prorrogações antecipadas ou de relícticas das atuais concessões e subconcessões ferroviárias;

IV – valores oriundos dos direitos de outorga de novas concessões e subconcessões ferroviárias;

V - obrigações pecuniárias decorrentes de Termos de Ajuste de Condutas e indenizações devidas pelas concessionárias e subconcessionárias ferroviárias à União, nomeadamente as derivadas de devoluções ao Poder Concedente de trechos antieconômicos e economicamente viáveis;

V - doações; e

VII - outros que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único - As vinculações de receita orçamentária previstas no caput deverão vigorar pelo prazo de cinco anos, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, conforme o disposto no § 4º do art. 114 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017.”

“Art. 3º

.....
§ 1º Os recursos do FNDF serão aplicados prioritariamente nos seguintes trechos:

I - Prolongamento da EF – 151, de Açaílândia (MA) ao Complexo Portuário de Vila do Conde (PA);

CD/18756.37177-90



CD/18756.37177-90

II - Implantação da EF-118, interligando os Municípios de Nova Iguaçu (RJ) e Cariacica (ES), na Estrada de Ferro Vitória a Minas;

III - Implantação da Ferrovia EF-354, no trecho entre Campinorte (GO) e Lucas do Rio Verde (MT); e

IV - Implantação do Contorno Ferroviário - Ferroanel Norte de São Paulo, no trecho entre os municípios de São Paulo (SP) e Itaquaquecetuba (SP);

§ 2º O processo de implantação do empreendimento atinente ao Inciso I do § 1º terá início no Município de Barcarena (PA), tendo como fonte prioritária os recursos decorrentes da outorga da subconcessão da EF-151- Ferrovia Norte-Sul, no trecho entre os municípios de Porto Nacional (TO) e Estrela D'Oeste (SP);

§ 3º O processo de implantação do empreendimento atinente ao Inciso II do §1º terá início, simultaneamente, nos Municípios de Nova Iguaçu (RJ) e Cariacica (ES), tendo como fonte prioritária 30% (trinta por cento) do total dos recursos decorrentes das outorgas e indenizações obtidos com a renovação antecipada respectivamente do conjunto de concessões constituído pela Malha Sudeste (MRS), pela Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM) e pela Malha Centro-Leste (FCA);

§ 4º O processo de implantação do empreendimento atinente ao Inciso III do § 1º terá início a partir do Município de Campinorte (GO), no entroncamento com a Ferrovia EF-151".

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa da União de constituir um Fundo Nacional de Desenvolvimento Ferroviário com a publicação da MPV 845 abre a oportunidade de priorização efetiva da implantação de empreendimentos ferroviários no país. Todavia, a iniciativa merece aperfeiçoamentos, pois garante fonte de recursos diretamente a um só dos empreendimentos priorizados pela própria União no Programa PPI, qual seja, a extensão da ferrovia EF 151 no Estado do Pará, e, mesmo assim, em montante bastante insuficiente para colocar a ferrovia em operação economicamente sustentável.

Neste sentido, ao tempo em que buscamos ampliar as fontes de recursos para formação do FNDF, com a incorporação de outorgas atuais e futuras e indenizações, também buscamos dar tratamento prioritário aos projetos considerados relevantes pela própria União Federal no Programa de Parceria de Investimentos:

- Resolução Nº 41, de 2 de julho de 2018: Ferrovia de Integração do Centro-Oeste – FICO, EF-354 (entre Campinorte/GO e Lucas do Rio Verde (MT) - Ferrovia) e ao Contorno Ferroviário - Ferroanel Norte de São Paulo (entre São Paulo/SP e Itaquaquecetuba/SP), e



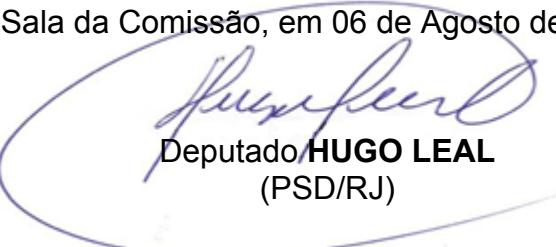
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Hugo Leal – PSD/RJ

- Resolução Nº 47, de 6 de julho de 2018: Projetos do Tramo Norte da Ferrovia Norte-Sul, EF-151 – (entre Açailândia/MA e Barcarena/PA, no Porto de Vila do Conde) e a Ferrovia EF-118, Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Paralelamente, considerando que a União vem priorizando a renovação das concessões existentes, muitos estudos de logística, tal como o Sudeste Competitivo do Sistema CNI e o PELC/RJ 2045, recomendam fortemente a integração entre as diversas malhas ferroviárias existentes. Assim, procuramos corrigir tal deficiência na região sudeste do país, destacando na emenda investimento para a implantação da ferrovia EF 118 Rio/Vitória, em bitola larga, com trecho em bitola mista entre o Porto do Açu (RJ) e Cariacica (ES), conectando diretamente a Malha Sudeste (MRS), em bitola larga, com a Ferrovia Vitória/Minas (EFVM), em bitola métrica. Além deste benefício, um conjunto de empreendimentos industriais e portos de médio e grande porte vão ser atendidos com sua implantação, apoando desta maneira um maior equilíbrio na Matriz de Transportes do país.

Por fim, com a desativação de diversos trechos da Malha Centro-Leste (FCA), inclusive a antiga ferrovia Rio/Vitória, mais de 800 km de linhas férreas no Estado do Rio de Janeiro deixaram de operar, deixando o norte fluminense totalmente desconectado da malha ferroviária nacional, embora nesta região tenha sido implantando um porto de alta capacidade e com infraestrutura e área suficientes para se tornar um dos portos mais importantes do país – o Porto do Açu.

Sala da Comissão, em 06 de Agosto de 2018.



Deputado **HUGO LEAL**
(PSD/RJ)

CD/18756.37177-90